



## **Análise sobre a sobreposição de CAR e UCs do Cerrado e definição de prioridades de atuação (versão aditada)**

**Instituto Ekos Brasil  
Outubro, 2021**

SUMÁRIO

1. Contexto .....	3
2. Regularização Fundiária de Unidades de Conservação .....	3
3. O CAR e as dificuldades para sua utilização na Regularização Fundiária de UC .....	5
4. Priorização de Unidades de Conservação com Sobreposição de CAR para Ações de Regularização Fundiária .....	6
5. Redução de tamanho, Recategorização ou Descrição (PADDD na sigla em inglês).....	13
6. PADDD Tracker Brasil .....	14
7. Aprofundamento de Informações junto a Órgãos estaduais .....	20
7.1 Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD) .....	20
7.2 Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Distrito Federal .....	23
7.3 Órgão Federal – ICMBio .....	26
8. Sugestões para Priorização de Regularização Fundiária em UC com sobreposição de CAR	27
9. Bibliografia .....	28

## 1. CONTEXTO

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando cerca de 25% do território brasileiro. O bioma abriga nascentes das três maiores bacias hidrográficas do continente (Amazônica/Tocantins, São Francisco e Prata) e é considerado um hotspot mundial de biodiversidade, possuindo alta biodiversidade e endemismo de espécies e vem sofrendo grande perda de habitat.

Atualmente apenas 8% de sua área total é legalmente protegida por Unidades de Conservação (UC), porcentagem abaixo da meta de 17% definida pela Estratégia e Plano Nacional de Conservação da Biodiversidade brasileira (EBANB) (WWF, 2019).

Uma das estratégias mais eficientes para conservar a biodiversidade é transformar áreas naturais remanescentes em Unidades de Conservação. As Unidades de Conservação (UCs) têm como objetivo principal proteger a biodiversidade, por meio da manutenção dos recursos genéticos, da diversidade de espécies e de ecossistemas, recursos hídricos e edáficos, proteger paisagens naturais, e promover a restauração de ecossistemas degradados (SNUC, 2006). Além disso, podem ser usadas como áreas de recreação, sobrevivência e sustentação de famílias tradicionais, ou palco para pesquisas. As UCs demonstram cada vez mais que podem gerar benefícios ambientais, sociais, culturais e econômicos, e que devem estar na pauta de instituições públicas e privadas e das demais estratégias globais de preservação da sociobiodiversidade.

Nos últimos anos, os processos de redução, recategorização e desconstrução de várias UC no Brasil estiveram na pauta do Congresso Nacional e das Assembleias Estaduais, assim como Projetos de Lei que ameaçavam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - Lei no 9.985/2000) de forma mais ampla. Mas, é importante lembrar que esses processos sobre as UCs do Cerrado remontam a 1971. Esses processos não são exclusividade no Brasil e internacionalmente são conhecidos pela sigla em inglês PADDD - Protected Areas Downsizing, Downgrading and Degazeting (WWF, 2019).

De acordo com WWF (2019) o Cerrado possui alta sobreposição entre Unidades de Conservação de proteção integral federais e registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do ano de 2019. O Relatório aponta que as 10 UC com maior nível de sobreposição de CAR variam entre aproximadamente 51% e 82% de suas áreas. Tal resultado é extremamente relevante e se faz necessário analisar se há padrões de sobreposição, se estas decorrem de lacunas de regularização, por especulação imobiliária e se podem afetar ou impulsionar processos de PADDD.

## 2. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A regularização fundiária das UC no Brasil tem se mostrado um problema para todos os níveis de governo. Alguns motivos são usualmente utilizados para explicar esta situação: a) falta de cadastro atualizado sobre as terras públicas em todos os entes de governo; b) falta de indefinição sobre a propriedade de terras em vastas regiões brasileiras (notadamente na Amazônia); c) falta de arrecadação e destinação, pelos poderes executivos, das terras de seu domínio; d) criação de UC de proteção integral (que exigem que a propriedade do território da UC seja do poder público) sob áreas de domínio indefinido e/ou propriedades privadas e falta de priorização do uso de recursos para aquisição das propriedades privadas; f) falta de acompanhamento sistemático e célere de processos de desapropriação direta ou indireta destas áreas; e g) falta de regulamentação de mecanismos legais que permitem compensação de áreas privadas (Reservas Legais) dentro de UC.

A mera criação de uma UC não determina a transferência do domínio da propriedade inserida (total ou parcialmente) para o poder público. Também é relevante apontar que posse e propriedade, embora complementares, não se confundem.

A legislação brasileira possui alguns instrumentos que objetivam auxiliar a regularização fundiária das UC, a exemplo das Leis do SNUC (nº 9985/00) e de Proteção da Vegetação Nativa (no 12651/12).

De acordo com a Cartilha de Regularização Fundiária do ICMBio (2013) buscou demonstrar na prática todos os passos para aplicação da IN nº 02/2009 que instituiu os procedimentos a serem adotados pelos proprietários, posseiros e pelo ICMBio para viabilizar a regularização fundiária das unidades de conservação federais. Esta iniciativa visou dar prosseguimento de inúmeros processos de indenização de imóveis paralisados, além de possibilitar a recepção de imóveis a título de doação.

Abaixo o resumo dos passos necessários:

- a. Instauração de Instrução Processual;
  - Requerimento de Indenização;
  - Abertura do Processo;
  - Apresentação de Documentos;
  - Documentos do Proprietário ou Posseiro;
  - Documentos e Certidões comprobatórias da Cadeia Dominial ou da Posse;
  - CCIR - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural;
  - Levantamento topográfico; Documentos de Regularidade Fiscal;
  - Planta georreferenciada;
  - Documento de regularidade do Imóvel expedido pelo IBAMA e ICMBio;
  - Relatório Técnico Preliminar.
- b. Avaliação;
- c. Instrução Técnica Conclusiva;
- d. Conclusão do Processo Administrativo;
- e. Aquisição de imóveis rurais.

Até 2015 estimava-se que 10 milhões de hectares das UC federais, de um total de 75 milhões precisavam ser desapropriados e transferidos para o poder executivo (site O ECO). Já em 2019, dados da DISAT/ICMBio davam conta que o ICMBio havia realizado grande esforço para organizar sua base de dados fundiários. Estes dados indicavam que “nas unidades de conservação que exigem o domínio público, 50% do território era constituído de áreas federais (de domínio da União e não destinadas ou do Incra), 9% eram áreas estaduais, 4% de terras presumivelmente privadas, 2% são terras adquiridas por desapropriações ou doações pelo ICMBio, mas 34% das áreas ainda possuíam dominialidade indefinida” (dados do documento “UCs Federais situação fundiária - ICMBio-DISAT).

A Lei do SNUC dispõe que cada categoria de manejo deve ser constituída por áreas de posse e domínio público, particulares ou ambos. Para as categorias denominadas de Proteção Integral, é obrigatório que as terras de seu interior sejam de domínio público e, por isso, as áreas particulares

devem ser adquiridas (desapropriadas) pelo poder público, ou seja, devem ser incorporadas ao patrimônio público.

A mesma Lei em seu Art. 36 determina que no caso de licenciamento ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação do Grupo Proteção Integral. Mas a Lei também previu que, caso o empreendimento afete unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, esta deverá ser uma das beneficiárias da compensação, mesmo que não pertencente ao Grupo Proteção Integral (art. 36, §3º, da Lei nº 9.985/00). Entre 2009 e 2018 foram investidos R\$ 176 milhões tanto de compensação ambiental quanto orçamentários para desapropriação de imóveis, que correspondeu a regularização de 136 mil hectares de imóveis em várias unidades de conservação (dados do documento “UCs Federais situação fundiária -ICMBio-DISAT).

Já a Lei de Proteção da Vegetação Nativa determinou que todas as propriedades rurais tivessem registrados os seus polígonos, por meio de auto declaração, em sistemas eletrônicos criados para este fim nos estados e na federação. Este registro é denominado CAR (Cadastro Ambiental Rural), que não se confunde com o Cadastramento Fundiário de responsabilidade do INCRA, o CCIR (Certificado de Cadastro do Imóvel Rural).

A função do CAR é gerar informações ambientais sobre os imóveis rurais, de modo a possibilitar o “controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento” em todo território nacional (Art. 29, Lei no 12.651/2012; Decreto no 7.830/2012).

Além disso, a Lei permite em seu Art. 66, inciso III e parágrafos 5º a 7º que as Unidades de Conservação de domínio público com pendência de regularização fundiária podem receber, em doação, imóveis privados localizados em seu interior para fins de Compensação de Reserva Legal de imóveis fora da UC desde que sejam localizados no mesmo bioma. O ICMBio disponibiliza em seu site os imóveis, localizados no interior de UC, para os quais foram emitidas Certidões de Habilitação para Compensação de Reserva Legal, com autorização de seus proprietários. (site ICMBio <https://www.icmbio.gov.br/portal/compensacaodereservalegal>).

Por fim, o Decreto nº 8.235/2014 que regulamentou o disposto no Inciso III, do Parágrafo 6º, do Artigo 66, da Lei no 12.651/12, diz em seu artigo Art. 16 que: “Para os fins do disposto no inciso III do § 6º do art. 66 do Lei no 12.651, de 2012, consideram-se áreas prioritárias: II - as unidades de conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária.”

### **3. O CAR E AS DIFICULDADES PARA SUA UTILIZAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UC**

O fato de o CAR ser auto declaratório e porque a inclusão dos polígonos das propriedades não precisa ter precisão cartográfica, permite que as áreas inseridas nos sistemas (Federal e dos Estados) sejam maiores ou diferentes do que está descrito nos documentos de registro da propriedade.

Desta situação, prevista para facilitar o cadastro, surgem vários problemas como: sobreposições entre propriedades, inserção de áreas irregulares (sem título de propriedade ou sem posse caracterizada) com vistas a grilagem de terras, e sobreposições (legítimas e ilegítimas) em UC, Terras Indígenas e Territórios Quilombolas.

Além da precariedade das informações inseridas nos CAR, o poder público tem dificuldade em garantir a avaliação da acuidade destes cadastros e de cobrar que todas as propriedades estejam inseridas nos sistemas eletrônicos existentes. Esta situação foi piorada com as contínuas postergações para a inserção das propriedades rurais no CAR, ocorridas desde 2017, e realizadas por meio de alteração na legislação, até a extinção definitiva de prazo de inscrição das propriedades viabilizado pela Medida Provisória 844/2019, aprovada na Câmara e no Senado em 2019 e que vigora até o presente momento.

Outros problemas para a regularização fundiária (independentemente se dentro ou fora de UC), conforme IMAZON são:

- Inexistência de um cadastro único de dados fundiários (e existência de múltiplos sistemas não integrados para essa finalidade);
- Diversidade de leis e procedimentos para regularização e reconhecimento de terras, que dependem de quem está solicitando a regularização e se a terra pertence à União ou ao Estado (sendo que este último dado nem sempre é conhecido pelo próprio governo);
- Ausência de controle no campo sobre áreas públicas, que acabam sendo ocupadas ilegalmente para fins especulativos, resultando em desmatamento ilegal e conflitos agrários;
- Baixa transparência de órgãos fundiários, principalmente estaduais, e sigilo de dados sobre imóveis.

Dados de 2019 do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), instituição do governo federal responsável pela coordenação dos CAR, indicavam que havia mais de 12 milhões de hectares declarados no sistema que estariam sobrepostos a Terras Indígenas, 60 milhões dentro de Unidades de Conservação (UC) e 49 milhões em áreas embargadas.

É conhecido o fato de vários CAR estarem sobrepostos (total ou parcialmente) às unidades de conservação. Considerando-se que existe o uso irregular deste instrumento para “esquentar” a propriedade ilegal de terras é fundamental que a avaliação da veracidade destes registros seja feita pelos órgãos gestores das três esferas de governo. Esta iniciativa torna-se ainda mais importante, porque a existência de propriedades privadas no interior de UC (legais ou ilegais) tem sido justificativa para a discussão e/ou a abertura de processos de “Redução de tamanho, Recategorização ou Descrição” (PADDD na sigla em inglês).

#### **4. PRIORIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO COM SOBREPOSIÇÃO DE CAR PARA AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Para o trabalho de análise da sobreposição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em Unidades de Conservação (UC) do Cerrado, foram realizadas avaliações iniciais e priorizações de unidades de conservação a partir da Planilha de Sobreposição de CAR em UC do Cerrado (Anexo 1), com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre estas Unidades que eventualmente possam sofrer maiores pressões de PADDD do ponto de vista fundiário.

A Planilha (Anexo 1) apresenta as seguintes informações sobre as 194 Unidades de Conservação do Cerrado: Nome; Identificação (ID); Unidade Federativa (UF); Esfera; Grupo; Área da UC em hectares (ha); Área da UC em quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>); Número de sobreposições; Área sobreposta em ha; Área sobreposta em km<sup>2</sup>; Área Relativa em %:

- 14 Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE);
- 20 Estações Ecológicas (EE);
- 4 Florestas Estaduais (FE);

- 6 Florestas Nacionais (FLONA);
- 13 Monumentos Naturais (MONA);
- 1 Parque Distrital;
- 44 Parques Estaduais (PE);
- 15 Parques Nacionais (PN);
- 9 Parques Naturais Municipais (PNM);
- 4 Refúgios de Vida Silvestre (RVS);
- 6 Reservas Biológicas (REBIO);
- 2 Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS);
- 7 Reservas Extrativistas (RESEX);
- 49 Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Para a definição do escopo de análise foram selecionadas as Unidades de Conservação de Proteção Integral (PI). De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) as UC do grupo de Proteção Integral são: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre.

De acordo com a legislação, as categorias Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre podem também ser constituídas por áreas particulares, “desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários” (BRASIL, 2000). Já as categorias Estação Ecológica, Reserva Biológica e Parque Nacional são de posse e domínio públicos, portanto as áreas particulares dentro de seus limites devem passar por processo de desapropriação. Por esse motivo, para a definição do escopo de análise, foram excluídas as categorias Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.

Ainda com o objetivo de definição do escopo de análise, foram selecionadas as UC das categorias Estação Ecológica, Reserva Biológica e Parque Nacional das esferas estaduais e federal, excluindo-se as UC municipais. Tal escopo resultou em um total de 84 Unidades de Conservação:

- 3 Estações Ecológicas federais;
- 16 Estações Ecológicas estaduais;
- 15 Parques Nacionais;
- 44 Parques Estaduais;
- 1 Parque Distrital;
- 1 Reserva Biológica federal;
- 4 Reservas Biológicas estaduais.

Após definição do escopo, foram priorizadas e selecionadas todas as UC com sobreposição de CAR em porcentagem superior a 60% de sua área total. Foram selecionadas, portanto:

- 1 Estação Ecológica federal;
- 3 Estações Ecológicas estaduais;
- 5 Parques Nacionais;
- 19 Parques Estaduais;
- 1 Parque Distrital;
- 1 Reserva Biológica federal;
- 3 Reservas Biológicas estaduais.

Para o aprofundamento do conhecimento sobre possíveis questões fundiárias a serem sanadas nas UC, buscou-se contato com órgãos gestores estaduais e federais. Portanto, de acordo com a

priorização inicial de área relativa superior a 60%, tem-se o seguinte levantamento de Unidades prioritárias de esfera estadual, conforme apresentado na Tabela 1:

- 4 UC estaduais do Distrito Federal;
- 1 UC estadual do Distrito Federal e Goiás;
- 3 UC estaduais de Goiás;
- 13 UC estaduais de Minas Gerais;
- 1 UC estadual de Mato Grosso do Sul;
- 1 UC estadual de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;
- 1 UC estadual de Mato Grosso;
- 1 UC estadual do Paraná;
- 1 UC estadual de Tocantins;

Os órgãos gestores dos estados Bahia, São Paulo, Piauí e Pará que também possuem porções de Cerrado em seus territórios não foram consultados, já que não possuem Unidades de Conservação com sobreposição de CAR em número superior a 60% de seu território.

Dentre as UC selecionadas, merecem destaque as com maior número de sobreposição de CAR (sinalizadas em vermelho na Tabela 1), a partir do entendimento de que quanto maior for o número de sobreposições, provavelmente maior será a pressão sobre a UC, do ponto de vista fundiário. Para selecionar as UC com maior número de sobreposição foi calculada a média, considerado o número total de sobreposições (691) e o total de Unidades de Conservação com sobreposição superior a 60% de seu território (26). Dessa maneira, foram sinalizadas e consultadas as Unidade Federativas das UC com número de sobreposição de CAR superior a 26 (média de 26,57): Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais.



Tabela 1: Priorização de UC de esfera estadual

Nome	UF	Esfera	Grupo	Número de sobreposições	Área Sobreposta (ha)	Área Relativa (%)	PADDD Tracker
Reserva Biológica Do Guará	DF	estadual	PI	1	145,37	100,00%	
Estação Ecológica De Águas Emendadas	DF	estadual	PI	7	8.843,56	96,33%	
Parque Distrital Salto Do Tororó	DF	estadual	PI	3	51,19	83,76%	
Reserva Biológica Do Rio Descoberto	DF	estadual	PI	58	287,42	66,21%	
Reserva Biológica Do Gama	DF, GO	estadual	PI	7	524,41	97,70%	
Parque Estadual Da Serra Dourada	GO	estadual	PI	51	24.419,78	85,25%	Redução promulgada
Parque Estadual De Paraúna	GO	estadual	PI	7	2.569,15	77,03%	
Parque Estadual Do Araguaia	GO	estadual	PI	2	2.937,43	63,00%	Redução promulgada
Parque Estadual Rio Preto	MG	estadual	PI	8	12.179,04	99,95%	
Parque Estadual Campos Altos	MG	estadual	PI	12	778,47	99,46%	
Parque Estadual Serra Das Araras	MG	estadual	PI	42	13.361,66	98,59%	
Parque Estadual Do Limoeiro	MG	estadual	PI	12	1.971,30	98,11%	
Estação Ecológica De Corumbá	MG	estadual	PI	12	294,38	95,02%	
Parque Estadual Da Lapa Grande	MG	estadual	PI	27	14.454,06	94,02%	
Parque Estadual Biribiri	MG	estadual	PI	32	15.787,95	92,86%	
Estação Ecológica De Acauã	MG	estadual	PI	32	5.693,53	88,20%	
Parque Estadual Pau Furado	MG	estadual	PI	26	1.896,41	86,77%	
Parque Estadual Serra Da Boa Esperança	MG	estadual	PI	87	4.515,79	76,77%	
Parque Estadual Da Serra Do Cabral	MG	estadual	PI	31	16.151,22	71,97%	
Parque Estadual Serra Nova E Talhado	MG	estadual	PI	165	33.544,55	67,28%	
Parque Estadual Pico Do Itambé	MG	estadual	PI	26	3.971,90	60,91%	
Parque Estadual Matas Do Segredo	MS	estadual	PI	1	166,53	93,85%	
Parque Estadual Das Nascentes Do Rio Taquari	MS, MT	estadual	PI	11	26.365,35	86,17%	

Parque Estadual Dom Osório Stoffel	MT	estadual	PI	3	6.363,95	99,12%	
Parque Estadual Vale Do Codo	PR	estadual	PI	9	593,13	68,71%	
Parque Estadual Do Jalapão	TO	estadual	PI	19	113.047,64	71,11%	

No nível federal, 7 Unidades de Conservação possuem mais de 60% de seu território com sobreposição de CAR, conforme apresentado na Tabela 2, sendo:

- 1 UC federal - Bahia e Minas Gerais;
- 1 UC federal - Distrito Federal;
- 1 UC federal - Distrito Federal e Goiás;
- 1 UC federal - Goiás;
- 1 UC federal - Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia;
- 1 UC federal - Mato Grosso do Sul;
- 1 UC federal - Piauí.

Dentre as UC selecionadas, merecem destaque as com maior número de sobreposição de CAR (sinalizadas em vermelho na Tabela 2), a partir do entendimento de que quanto maior for o número de sobreposição, provavelmente maior será a pressão sobre a UC, do ponto de vista fundiário. Para selecionar as UC com maior número de sobreposição foi calculada a média do número total de sobreposições (322) com o total de Unidades de Conservação com sobreposição superior a 60% de seu território (7). Dessa maneira, foram priorizadas as UC Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba (média de 46).

Tabela 2: Priorização de UC de esfera federal

Nome	UF	Esfera	Grupo	Número de sobreposições	Área Sobreposta (ha)	Área Relativa (%)	
Estação Ecológica de Uruçuí-Una	PI	federal	PI	42	114.020,74	84,38%	
Parque Nacional da Serra Da Bodoquena	MS	federal	PI	13	57.750,63	75,03%	Redução pro
Parque Nacional de Brasília	DF, GO	federal	PI	38	30.871,56	72,89%	Redução pro promulgada
Reserva Biológica da Contagem	DF	federal	PI	6	2.412,72	70,72%	
Parque Nacional da Chapada Dos Veadeiros	GO	federal	PI	116	155.752,40	64,74%	Redução pro
Parque Nacional Grande Sertão Veredas	BA, MG	federal	PI	33	144.874,26	62,76%	
Parque Nacional das Nascentes Do Rio Parnaíba	MA, TO, PI, BA	federal	PI	74	467.550,71	62,36%	Redução pro promulgada

## **5. REDUÇÃO DE TAMANHO, RECATEGORIZAÇÃO OU DESCRIAÇÃO (PADDD NA SIGLA EM INGLÊS)**

Nos últimos anos, os processos de redução, recategorização e desconstrução, de várias Unidades de Conservação (UC) no Brasil estiveram na pauta do Congresso Nacional e das Assembleias Estaduais, assim como Projetos de Lei que ameaçavam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - Lei no 9.985/2000) de forma mais ampla.

Esses processos não são exclusividade no Brasil e internacionalmente são conhecidos pela sigla em inglês PADDD - Protected Areas Downsizing, Downgrading and Degazeting.

É importante registrar que alterações em limites e mesmo nas categorias de UC podem ter efeitos benéficos para o Sistema de Unidades de Conservação, mas e apenas se forem transparentes, trouxerem ganhos para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, contribuir para o bem estar das populações que com elas se relacionam, e seguirem trâmites legais e pré-definidos.

Porém, o que tem ocorrido no Brasil e em alguns de seus estados, é que as propostas de PADDD são desprovidas de argumentos técnico e científicos, apresentando-se mesmo com clara inconstitucionalidade quando considerado o Capítulo VI do Meio Ambiente da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 225 expressa "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ademais, muitas das propostas apresentadas pelos poderes legislativos e executivos das três esferas de governo, demonstram claramente a submissão dos interesses da sociedade a interesses individuais e/ou setoriais.

Para resistir a esta ofensiva de fragilizar as UC e o Sistema de Unidades de Conservação, é imperativo conhecer as motivações aparentes e subliminares nas propostas de redução, recategorização e extinção de várias UC apresentadas nas casas legislativas, mapear as tendências para mudanças no uso dos solos induzidas/incentivadas por políticas públicas (ou pela falta delas) e manter ações articuladas de monitoramento e advocacy junto aos três níveis do legislativo e executivo.

Um dos indicadores de propostas atuais e futuras de PADDD é a sobreposição de Cadastro Ambiental Rural sobre os limites de UC. Por certo que a mera sobreposição de propriedades a territórios de UC não implica nem na legalidade da propriedade (no todo ou em parte), tampouco que essas sobreposições levem a processos de PADDD nas UC onde isso ocorre. Porém, também não se pode desconsiderar o potencial de pressão que proprietários (ou pretensos proprietários) podem exercer sobre os poderes legislativo e executivo de todas as esferas para que algum tipo de processo de PADDD se estabeleça.

Assim, conhecer o volume total de sobreposições (área sobreposta total, área sobreposta relativa, número de sobreposições e categoria de UC) é importante para proceder a uma análise qualitativa destes registros, apoiar os governos em processos de desapropriação ou de copensação de Reservas Legais (como estipulado na Lei no 12.651/12 – Lei de Proteção da Vegetação Nativa ) e, preparar ações de advocacy junto aos poderes constituídos para que as eventuais alterações nas UC não prejudiquem seus objetivos e tampouco as populações que delas dependem.

## 6. PADDD TRACKER BRASIL

A partir de análise na plataforma virtual PADDD Tracker Brasil foi possível identificar processos de redução, recategorização e extinção nas Unidades de Conservação priorizadas anteriormente:

### Parque Nacional de Brasília (DF):

- Redução Proposta
  - Observações: PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 2018 (Proveniente da Medida Provisória nº 852, de 2018)
  - Data de criação: 1961
  - Data PADDD: 2018
  - Causas: Infraestrutura
- Redução Promulgada
  - Observações Lei nº 11.285/2006
  - Data de criação: 1961
  - Data PADDD: 2006
  - Causas: Assentamentos Rurais

### Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO):

- Redução Promulgada
  - Observações: Decreto nº 70,492/1972
  - Data de criação: 1961
  - Data PADDD: 1972
  - Causas: Reintegração de Posse

### Parque Estadual da Serra Dourada (GO):

- Redução Promulgada
  - Observações: n/a
  - Data de criação: 2003
  - Data PADDD: 2014
  - Causas: Reintegração de Posse

### Parque Estadual do Araguaia (GO):

- Redução Promulgada
  - Observações: Lei nº 8.458, de 17/01/2006 - D.O. 17.01.06
  - Data de criação: 2001
  - Data PADDD: 2006
  - Causas: Assentamentos Rurais

### Parque Nacional da Serra de Bodoquena (MS):

- Redução Proposta
  - Observações: Notícia de Jornal
  - Data de criação: 2000
  - Data PADDD: 2019
  - Causas: Reintegração de Posse

**Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba (MA, TO, PI, BA):**

- Redução Proposta
  - Observações: Notícia de Jornal
  - Data de criação: 2015
  - Data PADDD: 2019
  - Causas: Infraestrutura
- Redução Promulgada
  - Observações: PL 2618; Lei Ordinária nº 13090/2015.
  - Data de criação: 2002
  - Data PADDD: 2011
  - Causas: Degradação

**Algumas Informações Adicionais levantadas a partir de fontes secundárias**
**Unidades de Conservação Estaduais**
*Tabela 3: Informações adicionais sobre ameaças às UC estaduais (dados secundários)*

UC (Unidade da Federação – gestor(a))	Plano de Manejo	Conselho Gestor	Sobreposição com outra UC	Processos de PADDD (em curso)	Informações de imprensa (site do ISA, Wikparques, Wikipédia, CNUC e outros)
Rebio Guará (DF)	SIM	NÃO	APA Planalto Central		Ações de desocupação do “Parque” Desocupação e detenção de pessoas Produção de carvão clandestino Loteamento Incêndios
EEc Águas Emendadas (DF)	SIM	NÃO	APA Planalto Central APA Bacia do Rio São Bartolomeu		Duplicação da BR 020 Incêndios
Parque Distrital Salto Tororó (DF)	NÃO	NÃO			Urbanização crescente Degradação – Depósito de lixo e entulho Corte seletivo de espécies de flora
Reserva Biológica do Rio	NÃO	NÃO	APA do Rio Descoberto		

Descoberto (DF)					
Reserva Biológica do Gama (DF/GO)	SIM	NÃO			
Parque Estadual da Serra Dourada (GO)	NÃO	NÃO		Redução promulgada	Incêndio 2004 Desmatamento e agronegócio 2010 Incêndio 2014
Parque Estadual de Paraúna	NÃO	NÃO			Falta de regularização fundiária
Parque Estadual do Araguaia (GO)	SIM	NÃO		Redução promulgada	Limites revistos em 2006 (230.000 ha para 233.196 ha) Pressão da agropecuária Exploração florestal Pesca e caça Espécies exóticas de peixes
Parque Estadual Rio Preto (MG)	SIM	SIM			Lixo Incêndios
Parque Estadual Campos Altos (MG)	NÃO	NÃO			
Parque Estadual Serra das Araras (MG)	SIM	NÃO			Problemas de demarcação de limites (são inexistentes e/ou confusos em alguns pontos) Incêndio 2013 Incêndio 2015 Criação de gado Extração de recursos vegetais
Parque Estadual do Limoeiro (MG)	SIM	SIM			Agropecuária e o extrativismo mineral Fragmentação da paisagem Incêndios
Estação Ecológica de	NÃO	SIM			Exploração de calcário na zona de amortecimento



Corumbá (MG)					Espécies de gramíneas invasoras Propriedade do Estado
Parque Estadual da Lapa Grande (MG)	Plano Emergencial de Uso Público	SIM			Incêndios 2012, 2014 e 1015 Apropriação de terra irregular 2018 Proximidade com a cidade de Montes Claros Existe proposta de ampliação de 7.000 ha em mais 5.000 há (verificar a área - inconsistente com outras informações)
Parque Estadual Biribiri (MG)	SIM	SIM			Incêndio 2012 Regularização terras devolutas 2014 Incêndio 2014 Degradação 2014 Incêndio 2015 Força tarefa para evitar incêndio 2021
Estação Ecológica de Acauã (MG)	SIM	SIM			Desmatamento 2009 Incêndio 2017
Parque Estadual Pau Furado (MG)	SIM	SIM			Revitalização Parque 2018 Incêndios 2017, 2018
Parque Estadual Serra da Boa Esperança (MG)	Em fase de elaboração (2021)	SIM			Regularização RL 2009 Regularização terras devolutas 2014 Incêndio 2010, 2015, 2016, 2017
Parque Estadual da Serra do Cabral	SIM	SIM			Incêndios 2010, 2011, 2013, 2015, 2016, 2018 Caça Extração mineral Pecuária Produção de carvão Extração de recursos vegetais

Parque Estadual Serra Nova e Talhado (MG)	NÃO	SIM			Parte 35% está na Mata Atlântica Regularização terras devolutas 2014
Parque Estadual Pico do Itambé (MG)	SIM	SIM			Incêndio 2015
Parque Estadual Matas do Segredo (MS)	SIM	SIM			Pressão do crescimento do município de Campo Grande Caça Extração de raízes Lixo doméstico
Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari (MS/MT)	SIM	SIM			Desmatamento Incêndio Mineração industrial 10% das Áreas privadas foram desapropriadas. Houve doação de 2.241 ha via Código Florestal (a UC era inteira propriedade provada)
Parque Estadual Dom Osório Stoffel (MT)	NÃO	SIM			Regularização fundiária não concluída Incêndio Caça Agropecuária 2014 – chamada para posseiros e proprietários para regularização fundiária
Parque Estadual Vale do Codo (PR)	NÃO	SIM (			
Parque Estadual do Jalapão (TO)	SIM	SIM			Caça Extrativismo vegetal Espécies exóticas Incêndios Estradas

### Outras informações relevantes

Grupo de Trabalho do governo do estado de Minas Gerais (2014) levantou documentos sobre de presença de Terras Devolutas em UC do estado. As unidades estudadas prioritariamente foram: Parques Estaduais Serra Nova, Caminho dos Gerais, Montezuma e Grão Mogol, Biribiri, Serra Negra e Serra do Intendente e Boa Esperança.

### Unidades de Conservação Federais

Tabela 4: Informações adicionais sobre ameaças às UC federais (dados secundários)

UC (Unidade da Federação – gestor(a))	Plano de Manejo	Conselho Gestor	Sobreposição com outra UC	Processos de PADD (em curso)	Informações de imprensa (site do ISA, Wikparques, Wikipédia, CNUC e outros)
Estação Ecológica de Uruçuí-Una (PI) - Federal	NÃO	NÃO			Bloqueio matrículas de imóveis 2018 Incêndios
Parque Nacional da Serra da Bodoquena (MS) - Federal	SIM	SIM		Redução proposta	Incêndios Processos sobre caducidade do decreto de criação 2019 Concessões 2019 Compensação por RL 2018 Falta de regularização 2013
Parque Nacional de Brasília (DF, GO) - Federal	SIM	SIM	APA Planalto Central, FLONA Brasília, APA Cafuringa	Redução proposta + Redução promulgada	Incêndios Privatização 2020 Doação por Compensação de RL 2017 Caça 2017
Reserva Biológica da Contagem (GO) - Federal	NÃO	NÃO			Incêndios Morte de animais atropelados Descarte de lixo irregular Poluição por fábricas de asfalto no entorno
Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO) - Federal	SIM	SIM	APA Pouso Alto	Redução promulgada	Incêndios Projeto de redução do Parque Trânsito de veículos na UC Concessão Compensação Ambiental – doação
Parque Nacional Grande	SIM	SIM			Incêndios Regularização em UC

Sertão Veredas (MG, BA) - Federal					Agronegócio e expansão da cana e eucalipto Proposta de redução Proposta de ampliação
Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba (MA, TO, PI, BA) - Federal	NÃO	NÃO	APA Serra das Mangabeiras, APA Rio Preto	Redução proposta + Redução promulgada	Multa por uso de transgênicos no entorno de UC Incêndios Discussão sobre limites da UC Desmatamento Convivência comunidade tradicional e UC

## 7. APROFUNDAMENTO DE INFORMAÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

### 7.1 SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GOIÁS (SEMAD)

Em reunião realizada em 17 de setembro com representante Flávio Ribeiro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) do Governo do Estado de Goiás (GO) Julia Book do WWF-Br, além da equipe do Ekos Brasil, foi possível obter informações relevantes sobre o contexto fundiário do Parque Estadual Serra Dourada e outras áreas protegidas do estado.

De maneira geral, a criação de Unidades de Conservação no estado se dá antes do levantamento fundiário e priorização de recursos para regularização das áreas privadas que estejam no interior dos territórios da unidade. Por esse motivo, atualmente a maioria dos parques de GO tem pendências relacionadas à regularização fundiária. Essas pendências somadas à expansão da produção de grãos e criação de gado no estado gera um contexto de pressão sobre as UC estaduais e consequentemente sobre seus objetivos de conservação.

Quem avalia os valores a serem pagos aos proprietários é a Secretaria de Agricultura e Pecuária. É possível a utilização de recursos do Fundo da SEMAD que dentre outras fontes recebe recursos de conversão de multas. Abaixo serão apresentadas informações mais detalhadas sobre as UC Parque Estadual de Paraúna e Parque Estadual do Araguaia.

Interessante notar que foi possível encontrar informações detalhadas sobre processos de desapropriação de áreas privadas no interior destas UC, o que permite verificar o número de sobreposições (ao menos das áreas com titulação regular), seus territórios, e os valores pagos ou a serem pagos.

#### Parque Estadual da Serra Dourada

Dentre as Unidades de Conservação do estado de GO com mais de 60% de sobreposição de CAR em suas áreas (Tabela 1), o Parque Estadual da Serra Dourada merece destaque por possuir maior número de áreas privadas em seu interior: 51 propriedades (de acordo com o Cadastro CAR de

2019). O PE atualmente tem a área total de 28.643,35 hectares, destes, 85,25% (24.419,78 ha) possuem sobreposição com CAR.

O PE Serra Dourada foi criado em 2003, não possui Plano de Manejo, não está aberto para visitação, e atualmente há um processo em curso para diminuição do Parque para aproximadamente 23 mil hectares, de maneira a pacificar conflitos fundiários existentes. A proposta de diminuição do Parque visa retirar áreas que não são consideradas como prioritárias para o seu objetivo de criação.

Após nova delimitação da área do Parque, retirando áreas localizadas principalmente no pé da serra, com pasto, soja e infraestrutura consolidada (incluindo um clube para lazer), será dada continuidade ao processo de regularização fundiária da UC. Para tal, a cadeia dominial está consolidada, ou seja, existe um levantamento dos proprietários, na grande maioria com documentação atualizada, o que facilita todo o processo de regularização fundiária.

O processo de regularização incluirá em sua estratégia a doação por parte dos proprietários que têm áreas dentro dos limites do Parque de áreas de Reserva Legal para o governo estadual, que deverá quitar o compromisso do proprietário com esta demanda legal. Essa estratégia já está em negociação junto aos proprietários, mas não foram obtidas informações precisas da porcentagem que essas doações representam no total de área da UC, no entanto, estima-se que este montante pode chegar à metade da área da UC.

O Parque ainda possui parte da sua área concedida pela Secretaria de Planejamento Governamental (SEPLAG) à Universidade Federal de Goiás (UFG), atualmente considerada como área de pesquisa.

### **Parque Estadual de Paraúna**

De acordo com a Tabela 1, o PE de Paraúna possui 3.335,13 hectares de área total, sendo que 77,03% deste total correspondem a áreas sobrepostas com CAR.

Segundo o representante da SEMAD GO, a área do Parque não foi regularizada e atualmente é 100% composta por áreas privadas.

As Tabelas (5 e 6) abaixo permitem a visualização de informações de dados fundiários de áreas privadas para a tomadas de decisão pelo governo do estado de Goiás.

*Tabela 5: Propriedades demarcadas, avaliadas e com previsão orçamentária para aquisição pelo governo Estadual*

Parque Estadual de Paraúna		
Propriedades demarcadas, avaliadas e COM previsão orçamentária para aquisição		
Proprietário	Valor/avaliação	Área (ha)
Sebastião Carmo	974.224,74	380,68
Espólio de Mário Caetano da Silva	23.255,7	4,26
José Vieira dos Santos	550.000,00	156,10
Florianio Ferro Moraes	637.702,65	596,58

Rogério Marcos Souza Martins Filho e outros	948.496,69	377,80
Total		1.515,44

Adaptada de (Goiás, 2018)

Tabela 6: Propriedades demarcadas, avaliadas e com previsão orçamentária para aquisição pelo governo Estadual

Parque Estadual de Paraúna		
Propriedades demarcadas, avaliadas e SEM previsão orçamentária para aquisição		
Proprietário	Valor/avaliação	Área (ha)
João Lourenço Borges	4.237.278,42	1.343,76
Cassio Murilo Faria Moraes e outros	1.896.549,87	454,34
Total	6.133.828,29	1.798,11

Adaptada de (Goiás, 2018)

Também está em curso no estado a discussão para nova delimitação da UC, considerando que há uma área muito antropizada em seu interior (que sofre pressão extrema da expansão da soja pelo agronegócio), e, por outro lado, há uma área bastante preservada que não está contemplada na Unidade de Conservação.

Todas as 5 propostas de redelimitação incluem a possibilidade de aumento da área do Parque. Porém, não ficou claro, se a retirada da área antropizada dos limites da unidade será maior ou menor que o montante de área a ser transformada em parque.

## Parque Estadual do Araguaia

Conforme Tabela 1, o PE do Araguaia possui 4.662,69 hectares, sendo que 63% deste total possuem sobreposição com CAR. O Parque não foi regularizado e não faz parte das áreas protegidas prioritárias para regularização no momento.

Há uma previsão para recebimento de compensação ambiental que poderá viabilizar a elaboração do seu Plano de Manejo e demais instrumentos e ferramentas para se alcançar a efetividade dos objetivos de criação da UC.

A Tabela 7 abaixo permite a visualização de informações de dados fundiários sobre o Parque Estadual do Araguaia.

Tabela 7: Dados fundiários sobre o Parque Estadual do Araguaia (PEAR).

Parque Estadual do Araguaia (PEAR)
Propriedades já adquiridas (novembro de 2013)

Proprietário	Valor/avaliação	Área (ha)
Área 3	Aquisição SEPLAN	2.237,96 (em 2.000)
Total		2.237,96
% do PEAR regularizado - 50,48%		

### Soluções utilizadas pelo estado para a regularização fundiária

Foi possível fazer o levantamento de algumas soluções que o Governo do Estado de Goiás<sup>1</sup> tem adotado para a viabilização da regularização fundiária de Unidades de Conservação, dentre elas:

- Possibilidade de uso de parte do Fundo da SEMAD criado para regularização do Parque Estadual de Terra Ronca (considerado como prioritário para regularização) para viabilizar a regularização da última propriedade privada dentro do Parque Estadual dos Pirineus;
- Autocomposição: já existe a possibilidade de conversão de multas para aquisição de bens e serviços para doação ao estado, atualmente está em discussão a possibilidade de incluir na Autocomposição a conversão de multas em doação de terras ao estado;
- Compensação de Reserva Legal: por meio da doação e regularização da propriedade em relação à Lei de Conservação da Vegetação Nativa (Código Florestal);
- Compensações ambientais do IBAMA que podem ser direcionadas para regularização de UC do estado.

### 7.2 SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS (SEMAD) E SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assim como no caso do estado de Goiás, foram agendadas reuniões com os responsáveis pelas unidades de conservação destas duas unidades da federação. Porém, estas reuniões serão realizadas após o fechamento deste relatório, em face da agenda dos representantes do governo.

Foram realizadas duas reuniões com representantes do governo do estado de MG – dia 27 de setembro (Mariana Megale de Souza Lima - Gerencia de Cadastro Ambiental Rural) e dia 15 de outubro de 2021 (Renata Denucci - Gerência de Compensação e Regularização Fundiária – Instituto Estadual de Florestas -IEF) com a equipe do Instituto Ekos Brasil.

De acordo com as informações coletadas por meio das entrevistas, o Instituto Estadual de Florestas já avançou no registro de CAR de todas as terras públicas situadas no perímetro das UC estaduais. Este procedimento pode ajudar a separar os CAR de proprietários privados e aqueles pretenventes a propriedades do poder público, diminuindo o número de registros que poderiam levar a demandas de PADD, por exemplo.

O Instituto também organizou um banco de dados onde constam as propriedades privadas que podem ser utilizadas para a compensação de Reserva Legal.

<sup>1</sup> Algumas das soluções que o Estado utiliza também são verificáveis em outros Estados da federação.

No caso da regularização dos CAR de proprietários privados presentes dentro de UC, o IEF tem priorizado as áreas de maior extensão, mas o processo de verificação da veracidade das informações ainda é lento.

Além destes procedimentos, o governo de MG desenvolveu o portal Infraestrutura de Dados Espaciais (IEDE)<sup>2</sup>, que é definido como o conjunto de tecnologias, políticas e arranjos institucionais que promovem a disponibilidade, o acesso e a utilização dos dados geográficos. O portal tem centenas de layers com informações cartográficas e dentre estas há 3 que apoiam os trabalhos de regularização fundiária das UC do estado:

- Matrículas do IEF
- Matrículas escrituradas em nome do IEF
- Matrículas não identificadas como do IEF

Com o uso dos dados do portal IEDE para a análise das UC priorizadas para o estado de MG listadas na Tabela 1, foi possível indicar os números de:

- imóveis escriturados em nome do IEF,
- imóveis regularizados em nome do IEF e
- imóveis disponíveis para a compensação ambiental

Tabela 8: Imóveis pertencentes ao estado de Minas Gerais (no interior de UC) e imóveis disponíveis para a compensação ambiental de Reserva Legal

Nome	Número de sobreposições	Área Relativa (%)	Imóveis escriturados em nome do IEF	Imóveis regularizados em nome do IEF	Imóveis Disponíveis para Compensação Ambiental
Parque Estadual Rio Preto	8	99,95%	0	0	0
Parque Estadual Campos Altos	12	99,46%	0	9	0
Parque Estadual Serra das Araras	42	98,59%	0	0	0
Parque Estadual do Limoeiro	12	98,11%	0	0	1
Estação Ecológica ee Corumbá	12	95,02%	0	0	0
Parque Estadual da Lapa Grande	27	94,02%	16	2	3
Parque Estadual Biribiri	32	92,86%	0	0	0

<sup>2</sup> A Infraestrutura Estadual de Dados Espaciais foi instituída em 10/06/2010 pelo Decreto Estadual nº 45.394.



Estação Ecológica de Acauã	32	88,20%	0	0	0
Parque Estadual Pau Furado	26	86,77%	0	0	1
Parque Estadual Serra da Boa Esperança	87	76,77%	2	32	1
Parque Estadual da Serra do Cabral	31	71,97%	0	22	5
Parque Estadual Serra Nova e Talhado	165	67,28%	0	28	1
Parque Estadual Pico do Itambé	26	60,91%	0	2	0

Ao se considerar os imóveis escriturados e regularizados em nome do IEF, o número de sobreposições de CAR nas UC cai de forma importante para as UC: Parque Estadual da Boa Esperança, Parque Estadual Serra Nova e Talhado e o Parque Estadual da Lapa Grande (em azul na tabela).

Já do ponto de vista do uso de imóveis para compensação de Reserva Legal, em termos meramente numéricos, as UCs que apresentam os maiores números de propriedades disponíveis são o Parque Estadual da Serra do Cabral, seguido do Parque Estadual da Lapa Grande (em verde na tabela).

No entanto, estes dados ainda precisam de maior detalhamento, uma vez que sem que haja a informação das áreas dos territórios de cada um deles, é difícil mensurar os ganhos que a apropriação daqueles imóveis regularizados e escriturados para o IEF representam em relação a área com sobreposição do CAR.

No tocante aos imóveis disponíveis para a compensação da Reserva Legal também não é suficiente o mero olhar sobre os números dos imóveis disponíveis sem que se tenha o conhecimento do tamanho das áreas e portanto, do tamanho da sobreposição que poderá ser eliminada se estes processos chegaram ao seu final.

Cabe importante registrar que o Parque Estadual do Rio Preto que apresenta o maior risco de potencial PADDD, segundo os critérios de priorização utilizados neste relatório, não apresenta quaisquer alterações nos números de CAR sobrepostos em função da inexistência da presença de imóveis escriturados ou regularizados em nome do IEF e de imóveis disponíveis para a compensação ambiental.

Por fim, também relevante é a informação que o Parque Estadual Campos Altos, é todo de terras pertencentes ao IEF. Por meio da análise desta UC, é possível apontar que o número de CAR pode não ser igual ao número de matrículas, já que uma propriedade pode ser formada por mais de uma matrícula.

### 7.3 ÓRGÃO FEDERAL – ICMBIO

De acordo com ICMBIO, 2020, dentre as Unidades de Conservação de esfera federal priorizadas neste trabalho, o Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, o Parque Nacional Nascentes do Parnaíba, o Parque Nacional da Serra da Bodoquena e o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, possuem imóveis habilitados para compensação de reserva legal, conforme levantamento abaixo obtido:

*Tabela 9: Imóveis habilitados para compensação de reserva legal*

Unidade de Conservação	Área (Ha)
Parque Nacional Chapada dos Veadeiros	1.432,96
Parque Nacional Nascentes do Rio Parnaíba	1.663,93
Parque Nacional da Serra da Bodoquena	149,15
Parque Nacional da Serra da Bodoquena	28,18
Parque Nacional da Serra da Bodoquena	14,37
Parque Nacional da Serra da Bodoquena	619,428
Parque Nacional Grande Sertão Veredas	9.264,91
Parque Nacional Grande Sertão Veredas	11.993,75
Parque Nacional Grande Sertão Veredas	562,64
Parque Nacional Grande Sertão Veredas	3.602,29
Parque Nacional Grande Sertão Veredas	9.899,11
Parque Nacional Grande Sertão Veredas	4.855,68
Parque Nacional Grande Sertão Veredas	232,00
<b>Total</b>	<b>44.318,4282</b>

A tabela acima demonstra haver um volume importante de áreas que podem ser compensadas por meio do uso do déficit de Reserva Legal de propriedades rurais, particularmente levando-se em consideração que o Bioma Cerrado tem sido o *locus* do estabelecimento de vastas áreas de produção agropecuária, que podem necessitar compensar seus déficits de Reserva Legal dentro de UC.

Assim como para os órgãos estaduais, foram feitas tentativas de acesso a mais detalhes sobre aos dados de regularização fundiária do ICMBio, para verificar a correlação entre sobreposição de CAR e lacunas de regularização fundiária das Unidades de Conservação Federais no Cerrado. Para tal foi utilizada a Lei de Acesso a Informações (o conjunto de questões está no Anexo 2). Apenas ao final do término deste relatório, algumas informações foram apresentadas, porém com poucas informações que permitam melhor avaliar a situação das UCs priorizadas no tocante à sobreposição de CAR aos limites das UCs.

Além dos dados demandados via Lei de Acesso a Informação, foram utilizadas fontes de dados secundários, conforme se verifica na Tabela 5, porém dados sobre processos de regularização fundiária dificilmente são encontrados fora dos documentos internos dos governos.

A tabela 10: Imóveis com processos de regularização fundiária pelo ICMBio, para as UCs federais consideradas prioritárias para este relatório.

Nome	UF	Número de sobreposições	Área Relativa (%)	Processos Regularização ICMBio	Data de início do Processo mais antigo
Estação Ecológica de Uruçuí-Una	PI	42	84,38%	13	2014
Parque Nacional da Serra da Bodoquena	MS	13	75,03%	151	2002
Parque Nacional de Brasília	DF, GO	38	72,89%	202	2004
Reserva Biológica da Contagem	DF	6	70,72%	77	
Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros	GO	116	64,74%	131	1992
Parque Nacional Grande Sertão Veredas	BA, MG	33	62,76%	176	1990
Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba	MA, TO, PI, BA	74	62,36%	117	2002

De forma similar as UC estaduais de MG os dados encaminhados pelo ICMBio ainda não permitem que se tenha certeza sobre a área (território) de cada propriedade sobreposta às UCs e conseqüentemente quanto do território de cada uma estará regularizado ao final destes processos.

Também cabe informar que os dados encaminhados pela Lei de Acesso a Informação continham os apenas números dos processos de regularização de cada UC, sem maior detalhamento. Mas, é interessante salientar a data de abertura dos processos de desapropriação, sendo que o caso mais longo está no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, que, salvo melhor detalhamento corre a 31 anos!

Aqui também é possível notar que as propriedades com CAR sobreposto a cada UC provavelmente são constituídas de mais de uma matrícula.

## 8. SUGESTÕES PARA PRIORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM UC COM SOBREPOSIÇÃO DE CAR

As sugestões abaixo visam apenas indicar possíveis caminhos para que a eventual desapropriação de propriedades rurais, cujos CAR se sobreponham à UC, ajudem a extinguir ou retardar processos de PADD, assim como, eliminar destes processos áreas mais relevantes para o cumprimento dos objetivos de criação das UC sob este tipo de pressão.

- Áreas com cadeia dominial completa, que estejam situadas no todo ou em parte em Zonas com fortes restrições de uso, de acordo com o Plano de Manejo e quando este ainda não existir, onde outros instrumentos de zoneamento possam indicar especificidades ao território da UC (ex: *Key Biodiversity, Areas Key Bird Areas, Áreas Prioritárias para Conservação*);

- Áreas com cadeia dominial completa, que estejam situadas no todo ou em parte em Zonas de Uso Público, de acordo com o Plano de Manejo, onde houver atributos espeleológicos, arqueológicos e paleontológicos;
- Áreas com cadeia dominial completa, que estejam situadas no todo ou em parte em Zonas de Uso Público, de acordo com o Plano de Manejo, onde houver tradição de expressões socioculturais;
- Áreas com cadeia dominial completa e totalmente inseridas dentro dos limites da UC;
- Áreas com cadeia dominial completa que estejam localizadas ao longo dos limites da UC, particularmente se os limites comportarem nascentes e/ou cursos d'água (ex. rios, riachos, lagoas, lagos);
- Áreas com cadeia dominial completa que estejam situadas no todo ou em parte dentro da UC, que sejam limítrofes a propriedades/posses onde existam pressões sobre a unidade, a exemplo de expansão de atividades econômicas (ex. agropecuária, especulação imobiliária ou expansão urbana);
- Áreas com cadeia dominial completa que estejam localizadas ao longo dos limites da UC, particularmente se os limites forem estradas pavimentadas ou não;
- Áreas com cadeia dominial completa que estejam localizadas onde estão estabelecidas atividades irregulares a exemplo de: garimpo, mineração, extração irregular de madeira e produtos florestais não madeireiros.

## 9. BIBLIOGRAFIA

BRASIL (Gov). (2000). **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília.

BRASIL (Gov.) (2012). **Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília.

Goiás (Gov.) (2018) **Regularização Fundiária Geral**. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (Prestação de Contas da Compensação Ambiental. [https://www.meioambiente.go.gov.br/images/prestacao\\_de\\_contas\\_da\\_compensacao\\_ambiental\\_2018/Regularizacao-fundiria-das-UCs-Estaduais-GERAL---at-2018.pdf](https://www.meioambiente.go.gov.br/images/prestacao_de_contas_da_compensacao_ambiental_2018/Regularizacao-fundiria-das-UCs-Estaduais-GERAL---at-2018.pdf)

ICMBIO (2011) **Cartilha de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação Federais**. Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMBIO (2020). **Imóveis habilitados para compensação de reserva legal - CERRADO**. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/compensacao-de-reserva-legal/cerrado>.

IMAZON. **Regularização Ambiental no Pará: Afinal, qual é o problema?** <https://amazon.org.br/regularizacao-fundiaria-no-para-afinal-qual-o-problema/>

IPAM (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia) (2014) **Cadastro Ambiental Rural e sua influência no Desmatamento da Amazônia Legal**. Boletim Amazônia em Pauta, nº 3, maio 2014.

Jornal O ECO (2013) **Entrevista com o Presidente do ICMBio**. Danile Bragança <https://www.oeco.org.br/reportagens/27548-o-passivo-fundiario-e-so-a-ponta-do-iceberg-afirma-vizentin/>

Jornal O ECO (2015) **O que é a regularização fundiária de unidades de conservação**. Dicionário Ambiental <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28882-o-que-e-regularizacao-fundiaria/>

PADDD Tracker Brasil – Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112651.htm)

WWF-Br (2019). Análise e mapeamento das tendências futuras de redução, recategorização e desafetação de unidades de conservação no Cerrado. Relatório Final, junho 2019.